

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0547 / 1996

DE

1996

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0547 / 1996

DE

11/06/1996

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

137 / 1996

PROMOVENTE:

EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

Dispoe sobre concessão de contribuição ao Museu de
Arte Moderna de São Paulo MAM-dá outras providências.

OBSERVAÇÕES: CAPA RECONSTITUIDA EM 04/05/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:07:46

00000014224-72



ARQUIVADO EM 16/05/2005

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 10 de junho de 1996

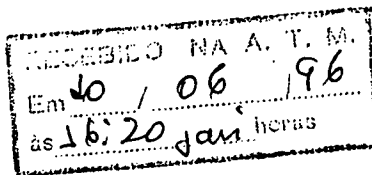
Fls. n.º	24	de proc.
n.º	547	de 1996

GABINETE DO PREFEITO

137/96

Ofício A. T. L. n.º

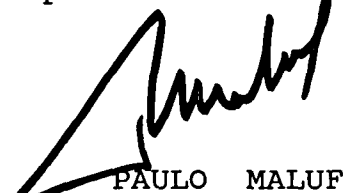
Ofício-MAM/96



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, cópias xerográficas do ofício - MAM e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
AO/vlt

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUESTRADO (a) rubri-

cação (a) 8 ciação sob

n.º 9 13 6 96

36

Folha n.º 02 de proc.
n.º 547 de 19 96

1

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0547/1996

11 JUN 16 00 57 00022

LIDO
AS CC CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D. P. 11 JUN 1996 PLEN-1

COMISSÃO DE JURISDIÇÃO;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de
contribuição ao Museu de
Arte Moderna de São Paulo -
MAM, e dá outras
providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

11 JUN 1996

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

11 JUN 16 00 57 00023

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
P. 11 JUN 1996 PLEN-1

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, contribuição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de possibilitar a manutenção de seus espaços construídos e o financiamento necessário à realização de sua programação cultural.

@ 1º - A contribuição de que trata o "caput" deste artigo será repassada ao museu em 12 (doze) parcelas mensais e iguais.

@ 2º - A partir da segunda parcela, o

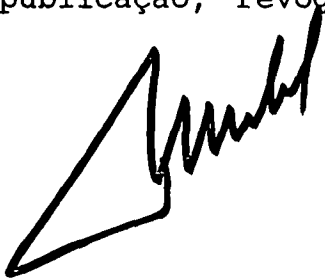
Folha n.º 23 de proc.
n.º 547 de 1996 2

valor somente será repassado ao museu após a prestação de contas da parcela precedente.

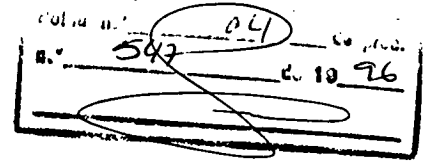
Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e, neste caso excluídas do limite fixado no artigo 18 da Lei nº 11.959, de 29 de dezembro de 1995 e do que vier a ser fixado nas leis orçamentárias que sucederem.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AO/vls



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



O presente projeto de lei se destina à obtenção da competente autorização legislativa, para que o Executivo possa conceder contribuição financeira ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.

Mencionada contribuição, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) tem por fim possibilitar a manutenção dos espaços construídos e a realização da programação cultural do citado museu.

Com o intuito de assegurar a aplicação apropriada da verba em tela, a beneficiária será obrigada a prestar contas da parcela anterior antes de receber a seguinte.

O MAM é uma entidade que atua na preservação e incremento das artes plásticas e visuais.

Prescreve o artigo 215 da Constituição Federal que:

"o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Lei anterior autorizou o Executivo a conceder ao MAM o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sua sede.

De nada valeriam a reforma e restauração da sede sem uma contribuição a possibilitar o exercício das elevadas finalidades culturais da entidade.

A arte em nosso país necessita do subsídio do Poder Público; sem ele fenecerá e fatalmente deixará de atender o objetivo constitucional em prol da cultura.

Tão significativo o direito à cultura que veio inserido também na Lei Orgânica do Município de São Paulo, onde se pode constatar que esta Urbe apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (artigo 191).

Esta Administração vem desenvolvendo uma política cultural de auxílio às entidades voltadas à cultura, entre as quais se enquadram os museus da Cidade.

O prestígio às entidades culturais pode desenvolver-se por meio dos convênios ou pela concessão de contribuições ou auxílios financeiros.

A finalidade desta propositura é fazer com que a vida cultural, pela via do Museu de Arte Moderna, floresça em nossa metrópole, tendo em vista as conhecidas carências que militam neste setor.

Pelo interesse público de que se reveste, certamente a medida merecerá o aval dos nobres

integrantes dessa Casa de Leis.

Acompanham
ilustrativas do assunto.

AO/vlt

cópias

3

Folha n.º	06	de proc.
n.º	547	de 10 96
xerográficas		

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

L.O.M.

DI 30 DE DEZEMBRO DE 1995.

LEI Nº 11.959, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa das Administrações Direta e Indireta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento da Administração Direta do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, discriminado pelos anexos desta lei, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 6.120.000.000,00 (seis bilhões, cento e vinte milhões de reais).

Art. 2º - A receita da Administração Direta, será realizada, em reais, de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Correntes	4.776.943.000
Receita Tributária	2.301.621.000
Receita Patrimonial	112.227.000
Receita Industrial	368.000
Receita de Serviços	21.867.000
Transferências Correntes	2.010.710.000
Outras Receitas Correntes	330.150.000
Receitas de Capital	1.343.057.000
Operações de Crédito	1.077.316.000
Alienação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	891.000
Outras Receitas de Capital	14.850.000
TOTAL DA RECEITA	6.120.000.000

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, LFTMSP, até o montante de R\$ 508.324.000,00 (quinhentos e oito milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais), atualizados monetariamente pela variação das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFTN, cujos recursos serão aplicados:

I - na "rolagem da dívida mobiliária": R\$ 483.324.000,00 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e quatro mil reais);

II - no atendimento ao disposto no Artigo 33 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a contratar empréstimos nas condições que se seguem:

I - até o limite de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para desenvolvimento do Projeto Cingapura;

II - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, para desenvolvimento de projetos de Canalização de Córregos e serviços complementares;

III - até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos monetariamente, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para o Projeto Guarapiranga.

Art. 5º - O Executivo poderá realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes estimadas para o exercício.

Art. 6º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Câmara Municipal	81.650.000
Tribunal de Contas	27.687.000
Gabinete do Prefeito	62.739.270
Secretaria das Administrações Regionais	523.700.000
Secretaria Municipal do Planejamento	43.500.000
Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano	318.802.000
Secretaria Municipal da Administração	28.500.000
Secretaria Municipal de Educação	677.540.000
Secretaria das Finanças	39.900.000
Secretaria Municipal da Saúde	772.520.000
Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	54.200.000
Secretaria Municipal de Transportes	325.074.730
Secretaria dos Negócios Jurídicos	37.700.000
Secretaria de Vias Públicas	728.300.000
Secretaria de Serviços e Obras	125.003.000
Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social	294.743.000
Secretaria Municipal de Cultura	91.502.000
Secretaria Municipal de Abastecimento	126.970.000
Secretaria do Verde e do Meio Ambiente	60.300.000
Encargos Gerais do Município	1.699.669.000

TOTAL DA DESPESA 6.120.000.000

Art. 7º - A despesa da Administração Direta, em reais, está fixada, com a seguinte distribuição por funções:

01 Legislativa	109.337.000
02 Judiciária	191.237.000
03 Administração e Planejamento	982.850.065
04 Agricultura	44.431.477
06 Defesa Nacional e Segurança Pública	50.904.280
08 Educação e Cultura	1.059.537.430
10 Habitação e Urbanismo	1.038.015.668
11 Indústria, Comércio e Serviço	12.745.592
12 Relações Exteriores	1.000.000
13 Saúde e Saneamento	1.104.433.427
15 Assistência e Previdência	623.980.306
16 Transporte	832.242.755
99 Reserva de Contingência	69.285.000
TOTAL DA DESPESA	6.120.000.000

Art. 8º - O Orçamento das Autarquias do Município de São Paulo, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 340.443.060,00 (trezentos e quarenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e sessenta reais).

Art. 9º - A receita das Autarquias, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias das Autarquias	
Receitas Correntes	265.370.560
Receitas de Capital	1.312.500

Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	71.600.000
Transferências da União	
Transferências Correntes	2.160.000
TOTAL DA RECEITA	340.443.060

Art. 10 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

Hospital do Servidor Público Municipal	63.504.960
Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	228.270.500
Serviço Funerário do Município de São Paulo	48.667.600

TOTAL DA DESPESA 340.443.060

Art. 11 - A despesa das Autarquias, em reais, está fixada com a seguinte distribuição por funções:

10 Habitação e Urbanismo	65.243.600
13 Saúde e Saneamento	62.668.960
15 Assistência e Previdência	141.283.200
99 Reserva de Contingência	71.247.300

TOTAL DA DESPESA 340.443.060

Art. 12 - A despesa de investimentos das empresas está fixada em R\$ 182.730.884,00 (cento e oitenta e dois milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais), a serem aplicados em consonância com o orçamento de investimentos que integra esta lei, apresentando a seguinte distribuição por empresa:

Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A	6.471.927
Cia. de Engenharia do Tráfego - CET	9.209.448
Cia. de Processamento de Dados do Município de São Paulo - PRODAM	8.582.420
Cia. Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB	84.743.959
São Paulo Transportes S/A	72.667.130
Empresa Municipal de Urbanização - EMURB	1.056.000
Total da Despesa de Investimento das Empresas	182.730.884

Art. 13 - O Orçamento dos Fundos Municipais, para o exercício de 1996, estima a receita e fixa a despesa, a preços de junho de 1995, em R\$ 189.000.365,00 (cento e oitenta e nove milhões e trezentos e sessenta e cinco reais).

Art. 14 - A receita dos Fundos Municipais, em reais, será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

Receitas Próprias dos Fundos Municipais	
Receitas Correntes	24.803.541
Receitas de Capital	0
Transferências da Administração Direta	
Transferências Correntes	7.540.735
Transferências de Capital	41.029.630
Transferências do Estado e da União	
Transferências Correntes	115.626.459

Art. 15 - A despesa dos Fundos Municipais, em reais, está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

FUMDES - Fundo Municipal de Saúde	140.000.000
FEPAC - Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	430.000
FUTUR - Fundo Municipal de Turismo	1.000.000
FUMCAD - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	2.020.735
FUNCOR - Fundo Municipal do Sistema dos Corredores Segregados Exclusivos para o tráfego de Ônibus	13.029.630
FUMESP - Fundo Municipal de Esportes	20.000
FMH - Fundo Municipal de Habitação	32.500.000
TOTAL DA DESPESA	189.000.365

Art. 16 - Para aplicação do disposto no "caput" do Artigo 21, da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, projetou-se inexistência de inflação de julho de 1995 a dezembro de 1996, apesar da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE ter apurado variações no Índice de Preços ao Consumidor de 3,72% e 1,43%, respectivamente em julho e agosto/95.

Parágrafo único - Em função da hipótese inflacionária adotada no "caput" deste artigo, os valores correntes de 96, para efeito desta lei, coincidem com os de junho/95.

Art. 17 - Fica o Executivo autorizado a atualizar as dotações orçamentárias da Administração Direta e das Autarquias, para mais ou para menos, sempre que a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor da FIPE divergir da hipótese inflacionária adotada no artigo anterior, tendo como limite o comportamento da receita e respeitadas as condições estabelecidas nos seguintes parágrafos:

Parágrafo 1º - Durante o mês de janeiro de 1996 em percentual que represente as variações de julho/95 a dezembro/95 entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre o valor de cada dotação orçamentária constante desta lei;

Parágrafo 2º - A partir de fevereiro de 1996, em percentual que represente a variação do mês anterior entre o IPC - FIPE e a hipótese inflacionária estabelecida no Artigo 16, incidente sobre "o saldo não pago" de cada dotação orçamentária constante do Sistema de Execução Orçamentária - SEO, do último dia útil do mês anterior;

Parágrafo 3º - As atualizações orçamentárias de que tratam os parágrafos 1º e 2º serão feitas por decreto, fundamentando devidamente as reprojeções, tanto da inflação como das receitas, e terão como limite a Reprojeção da Receita Total, composta de:

I - reprojeção da Receita Própria a ser feita com base na receita efetivamente realizada e na sua tendência de evolução real até o final do exercício;

II - reprojeção da Receita de Operações de Crédito, a ser feita com base no potencial de liberação de recursos pelas fontes financiadoras e da previsão de oferta de títulos públicos em leilões;

Parágrafo 4º - As Autarquias, individualmente consideradas, poderão atualizar suas dotações orçamentárias nos termos do "caput" e parágrafos deste artigo;

Parágrafo 5º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para, por ato próprio, proceder à atualização orçamentária de suas dotações, observados os limites estabelecidos.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada por esta lei para a Administração Direta e Autárquica e atualizada conforme previsto no artigo 17, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

Parágrafo 1º - Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares:

I - que não alterem o valor total da dotação atribuída a cada projeto ou atividade;

II - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e com recursos de eventual superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 1995, nos termos do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes a precatórios judiciais;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações do DEMAT/SHA, sempre que sejam oferecidos recursos da mesma natureza pelas outras Secretarias;

VI - destinados a suprir insuficiências na dotação do Fundo Municipal de Habitação - COHAB decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMDES, decorrente do efetivo recebimento dos recursos do Governo Federal, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

VIII - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUTUR, decorrente do efetivo recebimento dos itens de receita externos à PMSP, previstos no Artigo 8º da lei da criação do fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

IX - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUMCAD, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

X - destinados a suprir insuficiências na dotação do FEPAC, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano, bem como, do saldo de caixa da passagem do ano;

XI - destinados a suprir insuficiências na dotação do FUNCOR, decorrente do efetivo recebimento dos recursos desse fundo, das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XII - destinados a suprir insuficiência na dotação do FUMESP, decorrentes do efetivo recebimento dos recursos desse fundo e das aplicações financeiras efetuadas no ano;

XIII - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal, ficando, também, autorizada a redistribuição das dotações de pessoal, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIV - destinados à realocação dos recursos entre as dotações relativas à construção de creches e de unidades de educação e saúde, conforme previsto no Artigo 20 e seu parágrafo único da Lei nº 11.842, de 3 de julho de 1995, criando, se necessário, novas dotações orçamentárias, desde que para o mesmo programa.

Parágrafo 2º - O Executivo poderá, por decreto, delegar competência às Autarquias para abrir créditos adicionais suplementares, por ato próprio, observados os limites desta lei.

Art. 19 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 18 desta lei, fica o Executivo autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para investimentos, conforme a classificação da despesa por natureza, e atualizada conforme previsto no Artigo 17 desta lei.

Art. 20 - Excluem-se também dos limites fixados nos Artigos 18 e 19 desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados à transposição de recursos entre as dotações dentro de cada uma das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano, bem como, os créditos adicionais suplementares às dotações orçamentárias dessas Secretarias abertos com recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício.

Parágrafo único - Em função da implantação do Plano de Atendimento à Saúde - PAS, as transposições das dotações de pessoal para outras dotações da Secretaria Municipal da Saúde ficam também excluídas dos limites fixados nos artigos 18 e 19 desta lei.

Art. 21 - As dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Educação, da Saúde, da Família e Bem-Estar Social e da Habitação e Desenvolvimento Urbano não poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais suplementares às dotações de outras Secretarias, nos termos dos Artigos 18 e 19, com exceção dos eventualmente abertos no último mês do exercício para suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

*** Os anexos serão publicados oportunamente.

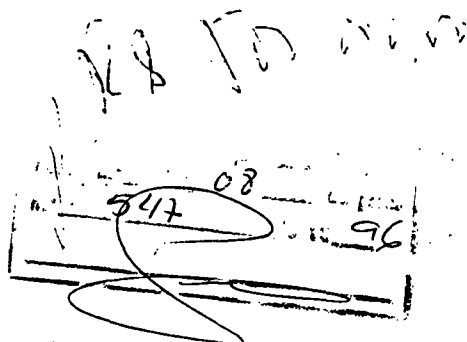
SEÇÃO VI - DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 45 - Leia-se como segue e não como constou:
...nos termos da Lei nº 11.958, de 29 de dezembro de 1995.

*Receto 35.806/96
atualiza os Dados do Conselho*


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
EQ/7ATL

mam



Excelentíssimo Senhor
Dr. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO
Digníssimo Secretário Municipal das Finanças
Rua Pedro Américo, 32 - 26º andar
São Paulo - SP

São Paulo, 18 de abril de 1996

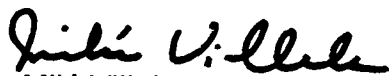
Senhor Secretário,

O Museu de Arte Moderna de São Paulo - **mam**, após reformas executadas entre julho e outubro de 1995, com incentivo da Prefeitura Municipal de São Paulo e através da campanha "Em Nome da Arte o **mam** Passa o Chapéu", tornou-se efetivamente um dos cartões de visita da cidade de São Paulo.

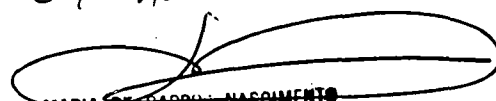
Um Museu, como organismo vivo, para tornar-se cada vez mais funcional e produtivo, exige um contínuo investimento para o qual vimos à presença de Vossa Excelência, solicitando à Secretaria Municipal de Finanças, a liberação de uma subvenção anual, no valor liberado em 1995 de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de desembolso mensal, perfazendo a quantidade de 12 parcelas iguais.

Esta subvenção, garantirá ao Museu, além da manutenção dos espaços construídos, o financiamento necessário à realização de sua programação cultural, criando condições de continuar a apresentações de mostras nacionais e internacionais ao calendário cultural da cidade de São Paulo, a exemplo da exposição MIRÓ, que foi visitada por 70.000 pessoas, no período de janeiro e fevereiro de 1996.

Contando mais uma vez com o apoio dessa Secretaria, aproveitamos a oportunidade para expressar os nossos protestos de elevada estima e consideração.


Milú Villela
Presidente

18 04 96


LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 547 de 19 96 13 06 96 (a)

Ao Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei ,11.959/95

em 13/06/96.

MARIA CANDIDA MOREIRA FERREIRA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

14/06/96

LUIZ AREIAS DA SILVA CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/06/96 às 12:00 hs.

WM

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de junho de 1996

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n° 10

Em 28/06/96

(a) *WM*



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1399/1996

Folha n.º 10	do Proc. N.º 547/96
O funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0547/96

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a concessão de contribuição em dinheiro, ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, e dá outras providências. Esclarece a justificativa que o mesmo destina-se à manutenção dos espaços construídos e à realização da programação cultural do citado museu.

Dispõe a vigente Constituição que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais (art. 215, CF/88). Tal preceito vem repetido no art. 191 da Lei Orgânica Municipal (LOM). O artigo 192, "caput", e seu parágrafo único, IV, do mesmo diploma legal, por sua vez, prescreve que o Município, entre outras, adotará medidas de preservação dos bens de valor histórico, artístico e cultural, incluídas as edificações e demais espaços destinados às manifestações culturais.

Outrossim, estabelece também a LOM, no art. 111 e 70, IV, que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, bem como, das suas receitas e rendas.

Inobstante, a concessão de auxílios e subvenções é matéria sujeita à reserva legal, nos termos do art. 13, VI, do supracitado diploma legal.

Pelo que, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/06/96

[Handwritten signatures and initials]

RELATOR

17 - RELCOM
17-1074/1996

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 28 / 06 / 1996
Página 48 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

A Doula Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 28 / 06 / 96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 28 / 06 / 96 as 12:00 h

por Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

28 / 06 / 96

[assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S. 0001, juntados nesta data

formas de n.º 11.12 / 21 / 96 / 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 do proc.
Nº 542 de 1986
funcionária

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 15/08/86.

Maurício Faria

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
N.º 541 de 1986

16 - PAR
16-1770/1996

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 547/96

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 547/96 visa obter a necessária autorização desta Casa no sentido de conceder ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, contribuição no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a fim de possibilitar a manutenção dos espaços construídos e o financiamento necessário à realização de sua programação cultural.

Estabelece, ainda, que mencionada contribuição será repassada ao Museu em doze parcelas mensais e iguais, sendo certo que, a partir da segunda parcela, o valor somente será repassado após a prestação de contas da parcela precedente.

De acordo com a exposição de motivos que acompanha a proposição, o MAM é uma entidade que atua na preservação e incremento das artes plásticas e visuais. Alega que lei anterior autorizou o Executivo a conceder ao MAM contribuição no valor R\$ 900.000,00 a fim de possibilitar a execução de obras de restauração e reforma da sua sede.

Mais: que de nada adiantariam a reforma e a restauração da sede sem uma contribuição a possibilitar o exercício das elevadas finalidades culturais da entidade, posto que a arte em nosso país necessita do subsídio do Poder Público. Invoca, ainda, o disposto no art. 215 da CF/88.

Concluindo, esclarece o Sr. Alcaide que a finalidade da contribuição é fazer com que a vida cultural, pela via do MAM, floresça em nossa metrópole, tendo em vista as conhecidas carências que militam neste setor.

A par de todo o exposto, entendemos por oportuna e de interesse público a aprovação, por esta Casa, da concessão de contribuição ao MAM nos moldes ora propostos.

Favorável, desta forma, o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 21/08/96

Presidente

Mário Evaristo

Relator

Luiz Antônio
João

17 - RELCOM
17-6201/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 31 / 08 / 96

pagina 63 coluna 3

conferido: DA COMISSÃO DE

**A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento**

Em, 21/8/96

Marcos Antonio Silva

Secretário

Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 03/09/96 às 17:00 h.

ANGELA BORDIN ANDREONI

Secretária

4.º nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

03/09/96

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ANEXO(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e folha de informação sob n.º 14, 10/09/96 e 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores

Nelson Guimarães Proença

Edson Simões

José Índio Ferreira do Nascimento

Hanna Gharib

Odilon Guedes

Zenas Pires

Vicente Viscome

Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada no Salão Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de setembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães

(Memo. nº 01 e 59/96)

Secretária: Angela Bordin Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 1314 do proc.
n.º 547 de 1996
o funcionário 40

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	2	alex	aud.pública	10 9 96	odilon guedes	

O SR. PRESIDENTE (Almir Guimarães) - Não havendo mais nenhuma manifestação, esta Presidência determina que se dê parecer favorável ao respectivo projeto.

O item seguinte da pauta é a 13a. audiência pública da Comissão de Finanças e Orçamento e a primeira sobre o Projeto de Lei nº 547/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM.

O valor da contribuição é de 500 mil reais. Está aberta a discussão. O nobre Vereador Odilon Guedes deseja manifestar-se? (Pausa)
Em princípio, não. Voltará em segunda audiência.

Vamos passar agora ao expediente normal.

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 15 e formulário de informação sob n.º 15 16/25 09/96 (Ha)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 45 do proc.
PAULO 547 de 1996
o funcionário Dsa



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Almir Guimarães

Membros : Srs. Vereadores
Nelson Guimarães Proença
Edson Simões
José Índio Ferreira do Nascimento
Hanna Gharib
Odilon Guedes
Zenas Pires
Vicente Viscome
Mohamad Said Mourad

Audiência Pública realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 24 de setembro de 1996.

Solicitante: Sr. Vereador Almir Guimarães
(Memo nº 61/96- C.F.O.)

Secretária: Sra. Angela Bordin Andreoni



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n. 1518 do proc.
PE 647 de 1996
funcionário: Da

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A43	1	Norma	Aud. Pública	24.09.96		

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Declaro aberta a 1ª Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento. Tem a palavra o Sr. Secretário.

O SR. SECRETÁRIO - Trata-se da 1ª Audiência Pública sobre o Projeto de lei 544/96, de autoria do Executivo, que autoriza a concessão de contribuição à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita" - UNESP.

Trata-se da 2ª Audiência Pública sobre o Projeto de lei 547/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna - MAM.

O SR. ALMIR GUIMARÃES - Srs. Vereadores, está em pauta o item primeiro. Consulto V.Exas. a respeito de terem alguma manifestação a expor. (Pausa) O Colega Odilon Guedes tem alguma consideração a fazer ? (Pausa) Nesta primeira, não; S.Exa. falará na 2ª Audiência.

Não havendo nenhuma manifestação, damos por concluídos os nossos trabalhos. O Sr. Secretário vai ler o item seguinte da pauta do dia de hoje, 24 de setembro, quando está todo mundo em campanha.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) em anexo o(s) documento(s) rubricado(s) sob o nº 177 e 178 de informação sob o nº 04/03/97 a 12



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

17

Folha n.º	16	do proc.
n.º	547	de 1996
o funcionário	R	

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 04 / 03 / 1997.

Salim Id

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBUE

RECEBUE
RECEBUE
RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE

RECEBUE
RECEBUE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntado(s) nesta data documentor(s) rubri
cado(s) sob n.º 1418 e fôlha de informação sob
n.º 28104797 a 1 @

Sra. Secretária:

13

Folha n.º	13	do proc.
n.º	547	de 19 96
o funcionário	(2)	

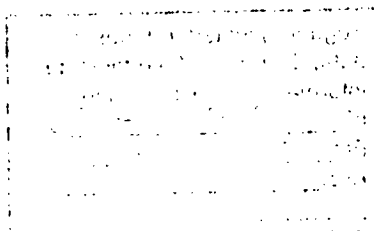
Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28, 04, 97

Dito Salim

DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Assessoria de Planejamento e Orçamento
Assessoria de Gestão e Administração

À A.T.M.

Em, 28/04/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados com
nº 18219 e 20
Em, 20/04/05
Ass: _____


Carlos M. Falconi
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo
Câmara Municipal
Assistente Parlamentar

Folha nº 18 19 do proc.

nº 547 do 20 96

Assistente Parlamentar

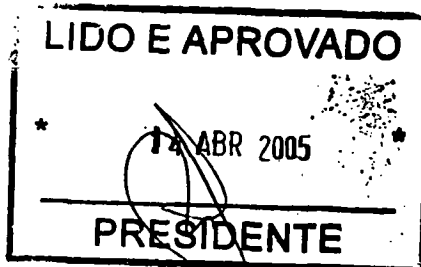
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 06 de janeiro de 2005

Ofício A. J. L. n.º 002/05
Processo nº 1996-0.137.893-6

15 - DOCREC
15- 0009/2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 06.01.05
As 14:35 horas



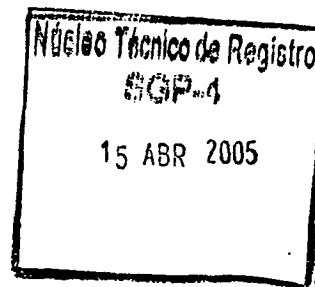
Senhor Presidente

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 547/96, que dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna de São Paulo – MAM.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/crtan
Ret 547-96



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19 20 ✓
do processo n.º 547 de 1996 20/04/05 (a) 19 20 ✓
Angela M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP 23 - Sr. Supervisor:
Oficiar ao Executivo informando a aprovação da retirada, e conseqüente arquivamento, do PL 547/96, na 29ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de abril pp.

19/04/05

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

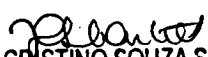
EM 20/04/05

AS 16:00 h.

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e
conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação
através do Of. ATL 02/05, de 06 de janeiro de 2005, Docrec: 15-
09/05.

20/04/2005


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

20/04/2005


CREUSA LEONILDA ZACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 21/23
Em 04/05/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS,
Agente de Apoio Legislativo,



Folha nº	21	do proc.	
nº	01-547	da	96
OSMARI CURY ALVES DOS SANTOS			
Agente de Apoio Legislativo			

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de abril de 2005.

23 - OF-SGP23
23-1676/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 547/96, de autoria do Executivo, que dispõe sobre concessão de contribuição ao Museu de Arte Moderna de São Paulo - MAM, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 02/05, de 06 de janeiro de 2005, numerado nesta Casa como DOCREC 15-09/05.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

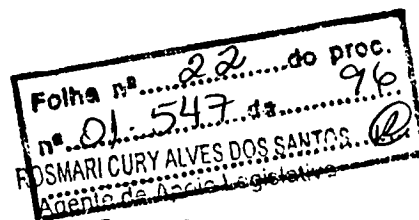
ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de abril de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1676, de 28/04/2005, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 547/96, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 02/05, de 06 de janeiro de 2005 do corrente, numerado como DOCREC 15-09/05.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

29/4/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 542.562.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

J

do processo n° 01-547 de 28 96 , 04/05/05 (a)

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

A

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 04.05.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

2005

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24 (vinte e quatro)

Em 16.05.2005

(a) LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 24
do processo 01-547 de 1996 16/05/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 24 fls.
Arquivado em 16/05/2005
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927